



Sistema mantido pela Indústria

## DECISÃO FINAL DA SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA DO Sesi-DR/SE

**CONVITE Nº 03/2019**

**LICITANTE RECORRENTE: M2 CONSTRUÇÕES PROJETOS E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI - ME**

**OBJETO: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

### 1 - RELATÓRIO – ARGUMENTOS APRESENTADOS

Interpôs a empresa acima epigrafada por conduto do seu representante legal, devidamente constituído, recurso administrativo, tempestivamente protocolado no dia 15 de abril do mês fluente. Em sua peça recursal informa que os valores apresentados pelas empresas TEAM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e TERRA EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP coloca em risco a Administração por se mostrar inexecuível, por incompatibilidade com os preços de mercado. Segue informando que não foi por outra razão que a lei de regência da administração estabeleceu que não se admitirá proposta incompatível com os preços de mercado e insumos, solicitando que sejam desclassificadas as propostas com os preços manifestamente inexecuível. Para tanto apresenta ainda a média aritmética das propostas de todos os participantes o que corresponde ao valor de R\$ 21.632,54 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Ocorre que, o recorrente atingiu essa média em virtude dos preços apresentados estarem muito acima do valor estimado pela entidade para execução dos serviços objeto deste Convite. Visto e examinado a peça recursal saliente-se que o objetivo maior das entidades ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter a proposta mais vantajosa para contratação do bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável quanto a promoção máxima de competitividade possível aos interessados. Por proposta mais vantajosa deve ser entendida aquela que diante das condições previstas do Instrumento Convocatório for considerada a mais adequada aos interesses da entidade, ou seja, que contemple o melhor preço, associado a qualidade exigida. O órgão ao iniciar o procedimento de licitação já tem o preço médio estimado dos serviços inclusive com BDI

### 3 – DAS DECISÕES

Conhecemos do recurso e não damos provimento. O processo ainda se encontra em andamento, tendo em vista que, o mesmo ainda não foi homologado e adjudicado a empresa recorrida. Além do que iremos analisar um outro recurso tempestivamente protocolado no dia 15 de abril de 2019 da empresa TERRA EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP contra a empresa Recorrida.

SENAI  
Serviço Nacional de  
Aprendizagem Industrial

Departamento Regional  
de  
Sergipe

FIES  
Federação das Indústrias  
do Estado de Sergipe

Sesi  
Serviço Social da Indústria

IEL  
Instituto  
Euvaldo Lodi

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n  
Edifício Albano Franco  
Centro Administrativo Dr. Augusto Franco

Tel.: (79) 3226-7528 – Fax: 79) 3226-7529 – Aracaju – Sergipe – CEP 49080-190 – <http://www.se.senai.br>

  
Antônio Cabral Neto  
SCA - Assessoria Jurídica  
Sesi / SENAI - DR/SE



*Sistema mantido pela Indústria*

Ante o exposto observa-se que inexistem fundamentos para realizar quaisquer alterações na ata de julgamento datada do dia 11 de abril de 2019.

Notifiquem-se o Recorrente da presente decisão.

Aracaju – SE, 18 de abril de 2019.

**Paulo Sergio de Andrade Bergamini**  
Superintendente Corporativo Sesi-DR/SE